



LEI Nº 1030/2017

Inocência-MS, 19 de setembro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Inocência as pessoas interessadas em implantar o cultivo de hortaliças em geral, frutas e outros alimentos, plantas medicinais e ornamentais e para a produção de mudas.

§1º O imóvel de que trata este artigo compreende Parte do Lote denominado área verde 02 sendo a área para a permissão de uso de 4.615,44 m² (quatro mil seiscientos e quinze metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizado no Loteamento “Jorge Issa Junior” matrícula 7480, registrado no cartório de Registro de Imóveis de Inocência, conforme planta anexa.

§2º A área prevista no parágrafo anterior será dividida em três lotes denominados Lote 1 com área de 1.538,49 m²; Lote 2 com área de 1.538,38 m² e Lote 3 com área de 1.538,57m².

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará através de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim da outorga da permissão de uso.

Parágrafo Único - O prazo da permissão de uso será no máximo de 05 (cinco) anos de forma gratuita, quando então realizar-se-á nova licitação, da qual o permissionário poderá novamente participar em iguais condições com os demais concorrentes .

Art. 3º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por

parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

PAULO BARBOSA VALADÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO